



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A MESHTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.161.694-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.053.664-**, designados, respectivamente, pela Portaria nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e pela Portaria nº 637/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **MESHTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.771.790/0001-62, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27200455462, com sede à R. Melo Povoas, nº 110, sala 307, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-230, representada por seu Sócio Administrador, o senhor **JOSE ROBERTO PROTASIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.125.204-**, domiciliado em Maceió/AL, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2026, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, Processo Licitatório nº 015/2026, autuado por Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA

O presente aditamento justifica-se pela necessidade de adequação do Contrato nº 039/2026 às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), haja vista a possibilidade de acesso, pela CONTRATADA, a dados pessoais de assistidos, usuários dos serviços da Defensoria Pública, membros, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados, fornecedores e demais pessoas relacionadas aos sistemas, bases de dados, aplicações, ambientes tecnológicos e processos administrativos da CONTRATANTE, incluindo dados cadastrais, dados de contato, dados funcionais, dados de acesso, logs, registros sistêmicos, documentos, dados processuais, dados sensíveis e outras informações necessárias à execução dos serviços contratados. Justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação do instrumento contratual à Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, relativamente à inclusão de cláusula de vedação ao nepotismo nos contratos de terceirização celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em conformidade com o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 87865981.2026.DPPE (SEI nº 2500000021.001948/2026-94).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração contratual destinada à adequação do instrumento às exigências legais e normativas supervenientes aplicáveis à execução contratual, especialmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, observadas, ainda, as previsões editalícias e contratuais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por objeto:

- a) a adequação do Contrato nº 039/2026 às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
 - b) a adequação do instrumento às disposições da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026.
- 1.2. Em decorrência do objeto deste aditamento, a atual Cláusula Décima Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais e LGPD passa a vigorar como Cláusula Décima Sétima - Da Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação e Obrigações do Operador.
- 1.3. Ainda em decorrência do objeto deste aditamento, a atual Cláusula Décima Nona - Do Foro passa a vigorar como Cláusula Vigésima, e, por sua vez, a atual Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos passa a vigorar como Cláusula Décima Nona.
- 1.4. Em razão das renumerações previstas no item 1.3, fica incluída a Cláusula Décima Oitava - Da Vedação ao Nepotismo.
- 1.5. As cláusulas alteradas e incluídas passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

17.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais aos quais venha a ter acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, as diretrizes de segurança da informação da CONTRATANTE e as instruções formais recebidas no âmbito da execução contratual.

17.2. Para fins deste contrato, a CONTRATADA poderá ter acesso, de forma direta ou indireta, a dados pessoais de assistidos, usuários dos serviços da Defensoria Pública, membros, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados, fornecedores e demais pessoas relacionadas aos sistemas, bases de dados, aplicações, ambientes tecnológicos e processos administrativos da CONTRATANTE, incluindo dados cadastrais, dados de contato, dados funcionais, dados de acesso, logs, registros sistêmicos, documentos, dados processuais, dados sensíveis e outras informações necessárias à execução dos serviços contratados.

17.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as finalidades autorizadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade própria, comercial, estatística, treinamento, desenvolvimento, teste, demonstração, compartilhamento com terceiros ou qualquer outra finalidade não autorizada expressamente.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição, uso indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, quando aplicável, controle de acesso, autenticação individualizada, segregação de funções, rastreabilidade de acessos, proteção de credenciais, registro de atividades, restrição de privilégios e observância do princípio do menor privilégio.

17.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual estejam vinculados a obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, respondendo integralmente por atos ou omissões praticados por tais pessoas.

17.6. A CONTRATADA não poderá copiar, extrair, exportar, armazenar, transferir ou manter bases de dados, documentos, logs, credenciais, códigos, arquivos, backups ou quaisquer informações da CONTRATANTE fora dos ambientes, sistemas ou repositórios autorizados, salvo mediante autorização formal e específica da CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA não poderá utilizar dados pessoais reais em ambientes de desenvolvimento, homologação, teste, demonstração ou treinamento sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem a adoção de medidas adequadas de minimização, anonimização, pseudonimização ou proteção equivalente, quando aplicável.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeita de incidente, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade, extração, cópia, uso indevido ou divulgação não autorizada de dados pessoais ou informações institucionais, fornecendo as informações necessárias para avaliação, contenção, investigação, mitigação e eventual comunicação às autoridades competentes e aos titulares.

17.9. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais, auditorias internas, solicitações de órgãos de controle, requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais demandas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

17.10. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, compartilhamento ou transferência de dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Havendo autorização, a CONTRATADA deverá garantir que o terceiro assumirá obrigações equivalentes às previstas neste contrato, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE.

17.11. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou comprovar a eliminação dos dados pessoais, documentos, arquivos, credenciais, cópias, bases, registros ou informações institucionais eventualmente mantidos em sua posse, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei, devidamente justificadas.

17.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil, administrativa e penal, bem como obrigação de indenizar perdas e danos causados à CONTRATANTE, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros."

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. A CONTRATADA declara ciência integral da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 02, de 17 de abril de 2026, que instituiu o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, obrigando-se, durante toda a execução contratual, a observar as diretrizes de integridade, ética, transparência, responsabilização, gestão de riscos e conformidade administrativa aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à vedação ao nepotismo indireto nos contratos de terceirização.

18.2. É expressamente vedada, no âmbito da execução deste contrato, a existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem ou de qualquer outra relação jurídica por meio da qual cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, aufera remuneração ou benefício econômico da CONTRATADA, quando as atividades desenvolvidas estejam vinculadas à execução deste contrato.

18.3. A vedação prevista no item anterior possui caráter objetivo, sendo suficiente a constatação do vínculo descrito para a caracterização da irregularidade contratual, independentemente da existência de ato de indicação, recomendação, solicitação, interferência, favorecimento ou participação direta de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.4. Antes do início das atividades de qualquer colaborador alocado na execução do contrato, a CONTRATADA deverá colher declaração individual, assinada pelo respectivo colaborador, atestando que este não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.5. A declaração individual referida no item anterior deverá conter advertência expressa de que eventual falsidade das informações prestadas sujeitará o declarante às sanções legais cabíveis, inclusive às penas do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e contratuais pertinentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter arquivadas, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, as declarações individuais dos colaboradores alocados na execução do contrato, encaminhando cópia de cada declaração ao gestor do contrato da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva assinatura, para juntada aos autos do processo administrativo contratual.

18.7. Em caso de substituição, acréscimo, remanejamento ou inclusão de novo colaborador na execução contratual, a CONTRATADA deverá colher nova declaração individual antes do início das atividades do respectivo colaborador, comunicando o fato ao gestor do contrato e encaminhando cópia da declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato superveniente que possa caracterizar, ainda que em tese, situação de nepotismo indireto, conflito de interesses ou incompatibilidade com as diretrizes do Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

18.9. Constatada a existência de vínculo enquadrável na vedação prevista nesta cláusula, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco notificará a CONTRATADA para promover a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, mediante substituição do colaborador, afastamento da situação irregular ou adoção de outra providência juridicamente idônea, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive a ausência de entrega das declarações individuais no prazo estabelecido, a omissão de informação relevante, a prestação de declaração falsa, a manutenção de colaborador em situação vedada ou a não regularização da irregularidade no prazo assinalado, poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência formal;
- b) aplicação de multa contratual, conforme previsão específica deste instrumento;
- c) determinação de substituição imediata do colaborador irregularmente alocado;
- d) suspensão de pagamentos relacionados à parcela da execução afetada, quando juridicamente cabível;
- e) rescisão contratual;
- f) comunicação aos órgãos de controle interno e externo;
- g) adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

18.11. A fiscalização do cumprimento desta cláusula será exercida pelo gestor do contrato, com apoio da Controladoria-Geral da Defensoria Pública, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, documentos, informações, esclarecimentos, relação nominal dos colaboradores alocados, declarações atualizadas e demais elementos necessários à verificação da conformidade contratual.

18.12. A presente cláusula integra as obrigações essenciais da CONTRATADA, constituindo condição de regularidade da execução contratual e instrumento de prevenção de riscos à integridade, à moralidade administrativa, à impessoalidade e à confiança institucional nos contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco."

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e nos Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos."

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE/TESTEMUNHA

MESHA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA
JOSE ROBERTO PROTASIO
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **jose roberto protasio**, em 10/06/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 10/06/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 10/06/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 10/06/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87519911** e o código CRC **7DFF0F09**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: